

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 26.09.2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão**, atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

**Parágrafo Único:** somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitário de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

**Art. 2º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da instituição adicional de insalubridade de que trata esta lei, correrão por conta das consignações da Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
Aldo Luis Borges Lopes  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.